5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 1.645.702 de 10/11/2023

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 09/11/2023, protocolado sob nº 1.661.950, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.645.702** no Livro de Registro B deste 5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

Natureza:
ACORDO

São Paulo, 10 de novembro de 2023

José Natal da Silva Filho
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R$ 133,18	R$ 37,95	R$ 25,93	R$ 7,03	R$ 9,09
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R$ 6,42	R$ 2,79	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 222,39

Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: **servicos.cdtsp.com.br/validarregistro** e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00211552033308365

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital
1135894TIAA000053257BC23K

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR /2023

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP, entidade sindical de primeiro grau, devidamente inscrita no CNPJ: 17.135.182/0001-00, neste ato representada por seu presidente Sr. Emanuel Marques Paixão, devidamente inscrito no CPF/MF sob nº 338.416.668-09.

ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DOS OPERADORES REGIONAIS COLETIVOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 12.281.711/0001-60, com endereço na Rua Joaquim Casemiro, nº 366 – Planalto – São Bernardo do Campo – São Paulo – CEP 09.890-050, neste ato representado (a) por seu Representante Legal (a), Sr. (a). JOSÉ DIVAL EVANGELISTA DE OLIVEIRA, CPF: 132.678.765-91;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SAO PAULO E REGIÃO - SINTTEASP, CNPJ n. 10.309.777/0001-96, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA;

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá toda a(s) categoria(s) dos trabalhadores em **CONTRATOS DA EMTU - SEC-LIGADO**, com abrangência territorial em **Aparecida/SP, Areias/SP, Arujá/SP, Bananal/SP, Bertioga/SP, Biritiba-Mirim/SP, Caçapava/SP, Cachoeira Paulista/SP, Campos Do Jordão/SP, Canas/SP, Caraguatatuba/SP, Cruzeiro/SP, Cubatão/SP, Cunha/SP, Ferraz De Vasconcelos/SP, Guararema/SP, Guaratinguetá/SP, Guarujá/SP, Guarulhos/SP, Iguape/SP, Igaratá/SP, Itanhaém/SP, Itaquaquecetuba/SP, Itáriri/SP, Jacareí/SP, Jambeiro/SP, Juquiá/SP, Lagoinha/SP, Lavrinhas/SP, Lorena/SP, Miracatu/SP, Mogi Das Cruzes/SP, Mongaguá/SP, Monteiro Lobato/SP, Natividade Da Serra/SP, Paraibuna/SP, Pedro de Toledo/SP, Peruíbe/SP, Pindamonhangaba/SP, Piquete/SP, Poá/SP, Praia Grande/SP, Pariquera-Açu/SP, Queluz/SP, Redenção Da Serra/SP, Registro/SP, Roseira/SP, Salesópolis/SP, Santos/SP, Santa Branca/SP, Santa Isabel/SP, Santo Antônio Do Pinhal/SP, São Bento Do Sapucaí/SP, São José Do Barreiro/SP, São José Dos Campos/SP, São Luíz Do Paraitinga/SP, São Paulo/SP, São Sebastião/SP, São Vicente/SP, Silveiras/SP, Suzano/SP, Taubaté/SP, Tremembé/SP e Ubatuba/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Os pisos salariais da categoria dos Empregados representados neste instrumento, aplicarão reajuste salarial na data base de 01 de agosto de 2023, da seguinte forma: 6% (dez por cento), para todos os trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Todos os trabalhadores que ganham acima do piso salarial, terão direito a reajuste salarial, nos moldes do Caput, desta Cláusula Terceira.

CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL

Ficam estipulados os seguintes Pisos Salariais para jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais:

a) Motoristas: R$ 2.360,89 (dois mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos) por mês;

b) Monitor: **R$ 1.550,00** (hum mil, quinhentos e cinquenta reais), sempre de acordo com o Salário Mínimo Paulista;

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que nenhum trabalhador da categoria, poderá receber salário **INFERIOR** ao salário mínimo Paulista.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Ao empregado chamado para substituir outro empregado, fica assegurado o direito de receber igual salário no período da substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Os empregadores ficam obrigados a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento salarial (holerite), com a discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que acompanham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA – CARTÃO ALIMENTAÇÃO

Os Empregadores obrigatoriamente forneceram mensalmente o **CARTÃO ALIMENTAÇÃO** aos seus empregados, no valor de **R$ 107,30 (cento e sete reais e trinta centavos)** por cada trabalhador, pela empresa indicada pelo Sindicato dos Empregados (SINTTEASP).

Parágrafo Primeiro O referido subsídio terá natureza indenizatória, não se incorporando ao salário;

Parágrafo Segundo: Não terá direito ao benefício o empregado que estiver afastado do trabalho ou gozando de benefício pago pelo INSS, a partir do mês seguinte a data de concessão.

Parágrafo Terceiro: O Sindicato Profissional, NÃO responderá SOLIDARIAMENTE ou SUBSIDIARIAMENTE, pela falta de pagamento do boleto ou por qualquer dano causado pela prestadora do serviço deste benefício.

CLÁUSULA OITAVA - VALE REFEIÇÃO

Os Empregadores, obrigatoriamente, forneceram aos trabalhadores, a importância de **R$ 21,45 (vinte e um reais e quarenta e cinco centavos)** por dia de trabalho a título de vale refeição, ***através de cartão magnético*** fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pelo sindicato profissional que deverá com exclusividade indicar, disponibilizar, certificar a qualidade da contratação do benefício especificado;

Auxílio Transporte

CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE

Deverá conceder o Empregador, o benefício do Vale Transporte, podendo efetuar o desconto estabelecido pela Lei nº. 7.418/85, de no máximo até 6% (seis por cento), ficando facultado aos mesmos o fornecimento do referido vale em dinheiro, sendo que neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês, não tendo natureza remuneratória.

Parágrafo Único: Não fará jus ao benefício do Vale Transporte o empregado que utilizar o veículo do empregador para sua locomoção de ida e volta da residência ao trabalho ou que não precise utilizar transporte para seu deslocamento até o trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA - PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR

Faculta aos Empregadores implantar o **Programa de Saúde do Trabalhador** de cada um de seus empregados, sendo que o valor mínimo do referido benefício será de **R$ 80,00 (oitenta reais),** por empregado;

Parágrafo Primeiro – O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO – SINTTEASP, CNPJ nº. 10.309.777/0001-96** prestará, através de Empresa Conveniada, indistintamente a todos os trabalhadores da categoria representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho e seus dependentes, serviço específico de **Assistência à Saúde** por força do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR**, conforme as condições abaixo da empresa Conveniada que aqui integra para todos os fins.

Parágrafo Segundo – Para a consecução financeira do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, **todas as empresas do setor, que optarem por este benefício, deverão recolher mensalmente**, até o 10º (décimo) dia, o valor de **R$ 80,00 (oitenta reais) por trabalhador (Pré-pagamento),** por boleto específico emitido pelo **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO e região – SINTTEASP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº10.309.777/0001-96 ou por empresa indicada pelo Sindicato.

Parágrafo Terceiro – O não pagamento do valor mensal devido pelas empresas em razão do Projeto Saúde do Trabalhador – **Assistência à Saúde** importará na incidência e individualização de uma **multa**

de 100% (cem por cento), apurada pela somatória dos valores devidos mensalmente pela empresa, revertida em favor da empresa gestora e conveniada do Projeto.

Parágrafo Quarto – As empresas deverão encaminhar até o último dia de cada mês, planilha em excel com toda a movimentação dos colaboradores (**Inclusão e exclusão**) com o nome e CPF, exclusivamente através do email: consultoriasomos@outlook.com .

Parágrafo Quinto – Por força do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, todos os trabalhadores da categoria, assim como seus dependentes legais, terão o direito sem qualquer custo adicional aos serviços correlatos de: **Assistência à Saúde**, abrangendo o **atendimento ambulatorial para casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato à vida do paciente**, com as seguintes especialidades: **Clinico Geral, Pediatria e Ginecologista**, bem como os seguintes exames clínicos: **Hemograma completo, glicemia, ureia, creatinina, TGO, TGP, colesterol total, triglicerídeos, ácido úrico, sumario de urina, TSH, Papanicolau e parasitológico de fezes**; prestação de **serviços Odontológicos**, que serão detalhados em contrato a ser firmado entre o Sindicato Laboral e empresa contratada. **O Colaborador terá direito ao atendimento a partir do momento que a empresa que trabalha efetuar a devida contribuição ao PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR e mantê-las em dia.**

Parágrafo Sexto – Em caso de afastamento do empregado por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o respectivo recolhimento mensal até **12 (doze) meses**, contados do início do afastamento. Caso o afastamento ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, o empregador ficará desobrigado ao recolhimento mensal a partir do décimo terceiro mês.

Parágrafo Sétimo – Eventual inadimplência ou mora do empregador quanto ao recolhimento mensal correspondente ao presente **Projeto Saúde do Trabalhador – Assistência à Saúde, impedirá que o trabalhador tenha os atendimentos que lhe são devidos, devendo a empresa conveniada e gestora adotar as posturas de cobrança que julgar adequadas, inclusive incluir a empresa no ORGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO (SPC) ou protestar.**

Parágrafo Oitavo – Os usuários do **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR do SINDICATO** serão:

a) **Usuário Titular** (Empregado pertencente a Categoria Profissional representada pelo **SINDICATO**, Associados e não Associados);

Parágrafo Nono – O valor mensal por trabalhador que será custeado pelas empresas do setor para a consecução do presente **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR – Assistência à Saúde**, deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM, respeitando-se a data base da categoria.

Parágrafo Décimo – O Sindicato dos Trabalhadores não possui qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos serviços médicos prestados ou não, assim como de gestão pela empresa conveniada ao **PROJETO SAÚDE DO TRABALHADOR.**

Parágrafo Décimo Primeiro: Fica estabelecido, haja vista o caráter facultativo da presente clausula, que o trabalhador poderá por conta própria e a seu custo, optar por este benefício. Sendo que para tal, deverá comunicar a empresa sua intenção e autorizar o seu desconto em folha de pagamento, do mesmo modo a empresa descontará e repassará ao sindicato, nos termos do caput e parágrafos desta clausula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONVÊNIO FARMÁCIA

Os empregadores poderão firmar convênios com farmácias e drogarias para que seus empregados possam utilizar em compras.

Parágrafo primeiro: As empresas estão autorizadas a descontar dos salários diretamente na folha de pagamento dos empregados os valores referentes as compras na empresa indicada pelo sindicato. Conforme artigo 462 da CLT.

Parágrafo segundo: As empresas conveniadas (farmácias e drogarias), deverão ser indicadas pelo sindicato da categoria profissional não cabendo nenhum ônus aos Empregadores, não cabendo nenhum ônus aos Empregadores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONSIGNAÇÃO DE EMPRÉSTIMO

O SINTTEASP celebrará convênio(s) com instituição(ões) financeira(s) para possibilitar a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para trabalhadores da categoria, instituição que será indicada exclusivamente pelo SINTTEASP.

As empresas descontarão de seus empregados, mediante averbação em folha de pagamento e apresentação, pela financeira ou instituição bancaria indicada pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios de empréstimo consignado em folha de pagamento, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando os limites da Lei 10.820 de 2003, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

Parágrafo Primeiro - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam legitimados os descontos salariais de Empréstimos Consignados em folha de pagamento, entre outros.

Parágrafo Segundo – Os Bancos ou financeiras deverão necessariamente estarem registradas no BACEN, e deverão, necessariamente, serem avaliadas e aprovadas pelas entidades sindicais.

Parágrafo Terceira - O SINTTEASP celebrará convênio(s) com instituição(ões) financeira(s) para possibilitar a concessão de empréstimo consignado em folha de pagamento para trabalhadores da categoria, instituição que será indicada exclusivamente pelo SINTTEASP.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência celebrados entre empregados e empregadores das categorias signatárias terão duração de no máximo 90 (noventa) dias, embora possa ser prorrogada uma única vez, desde que não ultrapasse tal período, nos termos do artigo 445, parágrafo único, da CLT.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado, se dispensado sem justa causa, será devido o aviso prévio de 30 (trinta) dias àquele que laborava até 01 (um) ano na mesma Empresa, e acrescido de três dias a cada ano trabalhado até o limite de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 dias, nos termos da Lei nº. 12.506/11.

Parágrafo Único: A falta de concessão de aviso prévio por parte do empregado dará o direito ao empregador em descontar o valor do último salário percebido pelo empregado, nos termos do artigo 487, parágrafo 2º., da CLT.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMULÁRIOS

Os empregadores, desde que solicitados, fornecerão aos seus empregados os documentos necessários, relativos ao vinculo laboral, para obtenção de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA DO SINDICATO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando que nos termos do artigo 611-A da CLT, estabelece que a "Convenção Coletiva e o Acordo Coletivo de Trabalho têm direitos garantidos por lei, fica obrigatória a realização das homologações na entidade Sindical profissional ou na sede da própria empresa, independentemente da modalidade e prazo.

Parágrafo Primeiro: As Empresas ficam obrigadas, no ato da homologação, apresentar os comprovantes das contribuições previstas neste instrumento, bem como os comprovantes dos pagamentos de todos os benefícios previstos neste acordo.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CARTEIRA DE CLASSE

Pelo fato da categoria de Transporte Escolar, ter peculiaridades especificas, bem como mão de obra especializada, as partes acordam, que para a identificação dos trabalhadores da categoria, o sindicato profissional expedirá de forma gratuita, mediante cadastro e requerimento do interessado, carteira de identificação constando necessariamente o CBO da profissão, bem como certificando a categoria.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS OBRIGATÓRIOS DE TRÂNSITO

Os empregadores não são obrigados a subsidiar os empregados à realização dos cursos exigidos pelas autoridades de trânsito para o exercício de suas funções, sendo responsabilidade dos trabalhadores se manterem em dia com as obrigações inerentes ao exercício de suas atividades.

Parágrafo único: Os cursos de aprimoramento profissional deverão serem realizados no mínimo 1 (uma) vez por ano, sendo oferecidos por empresa idônea, indicada exclusivamente pelo Sindicato da categoria profissional.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DANOS MATERIAIS

O empregado será responsabilizado por quaisquer danos que causar ao veículo do empregador, bem como multas de trânsito, e outros prejuízos, quando ficar comprovado que agiu com culpa ou dolo no evento, nos termos do artigo 462, parágrafo 1º da CLT.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA DE EMPREGO NAS SITUAÇÕES ESPECIFICADAS

São asseguradas aos empregados todas as garantias e estabilidades provisórias no emprego, conforme definidas na legislação.

Alínea "a": À empregada gestante é assegurada à estabilidade provisória no emprego, desde o início da gestação até 05 (cinco) meses após o parto, nos termos do artigo 10, II, "b", da ADCT.

Alínea "b": Ao empregado afastado pela Previdência Social fica assegurada à estabilidade provisória pelo período previsto nas leis da Previdência Social.

Alínea "c": Fica assegurado o emprego ou salário ao empregado em idade de prestação de serviço militar obrigatório, desde o alistamento prévio até 60 (sessenta) dias após o término do compromisso, salvo a hipótese de dispensa por motivo de falta grave, mútuo acordo ou pedido de dispensa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho normal será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas diárias efetivamente trabalhadas, nos termos do artigo 7º. XIII, da Constituição Federal observada às normas do capítulo II do Título II, da CLT.

Parágrafo Primeiro: A empresa manterá um intervalo para repouso ou alimentação, que deverá respeitar o limite máximo de 05h00 (Cinco horas), tendo em vista a possibilidade facultada pelo art. 71, parágrafo 2º da CLT;

Parágrafo Segundo: Fica estabelecida a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, através da utilização de banco de horas, podendo o excesso de horas em um dia ser compensado em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, á soma da jornada semanal, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecida a possibilidade de compensação semanal da jornada de trabalho, de forma que a jornada de um dia poderá ser compensada com a de outro dia trabalhado na mesma semana, desde que não ultrapasse o limite de 44 horas semanais.

Parágrafo Quarto: Em face da natureza do labor em transporte escolar, reconhece-se que, em caso de existência de intervalos intrajornadas, os mesmos não se computam como jornada de trabalho.

Parágrafo Quinto: Em razão da natureza do labor em transporte escolar, em que há várias pausas numa mesma jornada de trabalho, fica permitida a concessão de mais de um intervalo intrajornada, bem como, cada qual, podendo ter duração superior a duas horas.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS HORAS EXTRAS

São consideradas horas extraordinárias aquelas laboradas após a 8ª (oitava) hora diária efetivamente trabalhada ou 44ª (quadragésima quarta) semanal efetivamente trabalhada e serão remuneradas com os seguintes acréscimos:

Parágrafo Primeiro: 50% (cinquenta por cento) para horas extraordinárias de segunda à Sábado;

Parágrafo Segundo: 100% (cem por cento) para horas extraordinárias aos domingos e feriados.

Parágrafo Terceiro: Somente serão consideradas e remuneradas como horas extraordinárias aquelas que não forem computadas no Banco de Hora ou compensadas semanalmente.

Parágrafo Quarto: Considerando-se que em regra nos períodos de férias escolares pode não haver labor por parte de alguns trabalhadores, tais períodos poderão ser utilizados para a compensação da jornada, em conformidade com o banco de horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO BANCO DE HORAS

A Empresa de comum acordo com o sindicato dos Empregados adotará a instituição do banco de horas, de modo a estender ou reduzir a jornada de trabalho contratual, desde que necessária para atender as necessidades dos serviços, cujas regras deverão ser estabelecidas da seguinte forma:

Nos termos da LEI nº 9.601/98, parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, foi aceito e celebrado o presente ACORDO COLETIVO DE ACÚMULO E COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO (BANCO DE HORAS), observando as normas e disposições contidas na LEGISLAÇÃO, ficando estabelecido as seguintes condições:

§ 1º - DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA:
Dos dias a serem acumuladas as HORAS DE TRABALHO e o limite máximo de horas ficam da seguinte forma:

SEGUNDA A DOMINGO 4:00 HORAS

§ 2º- DA QUANTIDADE E HORAS A COMPENSAR PARA CADA UMA HORA ACUMULADA TRABALHADA DE ACORDO COM O DIA DA SEMANA:

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De segunda-feira a sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 02:00 horas a serem compensadas.

§ 3º- DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS:

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 01 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa, sendo que, em face da natureza do labor em transporte escolar, as horas excedentes serão compensadas nas férias, ou seja, no recesso escolar, dos meses de julho, dezembro e janeiro.

O Banco de Horas será feito no período de 12 meses.

§ 4º- DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS:

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

§ 5º - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL:

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado, ou em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados em hora extra do presente acordo.

§ 6º - Todas as empresas, abrangidas por está CCT, deverão aderir ao Banco de Horas, e enviar ao Sindicato Profissional, para sua homologação.

§ 7º - DA ADMISSÃO:

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração desta CCT estarão automaticamente enquadrados nas cláusulas contidas neste.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS

Observando o disposto no art. 135 da C.L.T., as férias somente poderão ter início em dias úteis, devendo o empregado apresentar com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias, os períodos de sua preferência, um principal e outro alternativo, enquadrado no período de férias escolares, ficando a cargo do empregador o seu devido enquadramento.

Parágrafo Primeiro: A critério do empregador, e apenas para os trabalhadores associados do Sindicato profissional, poderão ser concedidas Férias Coletivas laborais nos períodos de férias escolares, que costumam, em regra, ocorrerem nos meses de julho, dezembro e janeiro de cada ano, uma vez que em tal lapso não há prestação de serviços de transporte escolar, sendo que o Empregador que assim agir deverá comunicar a todos os Empregados com antecedência mínima de 01 (um) mês antes do início do gozo, bem como comunicar ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo: A concessão de Férias Coletivas fora dos períodos de férias escolares deverá ser comunicada por escrito ao SINTTEASP, além de comunicar aos Empregados 01 (um) mês antes do início do gozo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO

Não cabe ao empregador, exigir que o empregado desempenhe função diversa daquela, na qual foi efetivamente contratado, conforme discrimina o CBO da categoria.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PADRONIZAÇÃO DE UNIFORME DOS EMPREGADOS

Quando o empregador exigir o uso de uniforme no exercício da função, deverão fornecer aos seus empregados no mínimo dois jogos completos do respectivo uniforme, incluindo os de uso no verão e inverno.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA- CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

Os empregadores permitirão que o Sindicato Profissional promova campanhas de sindicalização de seus representados, no local onde se realiza o trabalho de transporte escolar.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

A contribuição sindical seguirá as regras dos artigos 582 e 611- B - XXVI da CLT, devendo o empregador descontar 01 (um) dia de trabalho do salário nominal do filiado a categoria, a ser feito em folha de pagamento, referente aos dias trabalhados no mês de março nos moldes da legislação vigente.

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, no dia 10 (dez) do mês de abril, na forma da Lei.

Parágrafo 2º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Conforme previsto no artigo 513 da CLT, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas descontarão em folha de pagamento, 2% (dois por cento) do salário nominal do filiado a categoria, referente à mensalidade associativa em favor do Sindicato Profissional, procedendo ao devido recolhimento até o dia 10 (dez) de cada mês, encaminhando à entidade sindical a relação dos empregados que sofreram descontos.

Parágrafo 1º - O Empregador enviará ao Sindicato Profissional, até o dia 20 de cada mês, via e-mail, a relação (com nome, função e salário) de seus funcionários.

Parágrafo 2º - As empresas pagarão uma multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, pelo não recolhimento, no prazo mencionado, da contribuição confederativa ou caso venham a descontar dos holerites dos associados e não repassarem ao Sindicato da Categoria Profissional.

Parágrafo 3º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Os filiados integrantes da categoria profissional, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 513 da CLT, obrigam-se ao pagamento da Mensalidade Associativa em favor do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Escolar do Munícipio de São Paulo e Região – SINTTEASP*, a título de colaboração para a cobertura das despesas oriundas da Campanha Salarial, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, nos 12 (doze) meses do ano, na ordem de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal dos trabalhadores da categoria até o dia 10 (dez) de cada mês;

Parágrafo 2º - Durante os meses de desconto da Contribuição Assistencial, os trabalhadores associados da Entidade ficam isentos do pagamento desta Contribuição Negocial.

Parágrafo 3º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MENSALIDADE SINDICAL

Os filiados integrantes da categoria profissional, por decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária, conforme previsto no artigo 513 da CLT, obrigam-se ao pagamento da Mensalidade Sindical em favor do *Sindicato dos Trabalhadores em Empresa de Transporte Escolar do Munícipio de São Paulo e Região – SINTTEASP*, a título de colaboração para a cobertura das despesas oriundas da Campanha Salarial, da seguinte forma:

Parágrafo 1º - Referida contribuição deverá ser recolhida, em favor da Entidade Sindical Profissional, nos 12 (doze) meses do ano, na ordem de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal dos trabalhadores da categoria até o dia 10 (dez) de cada mês;

Parágrafo 2º - Durante os meses de desconto da Contribuição Assistencial, os trabalhadores associados da Entidade ficam isentos do pagamento desta Mensalidade Associativa.

Parágrafo 3º - Fica convencionado, que o trabalhador, terá o direito de oposição a esta contribuição, na assembleia geral de aprovação deste Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DA OPOSIÇÃO

Fica assegurado, pelo Sindicato SINTTEASP, o direito do trabalhador, de se opor, a todo e qualquer desconto criado por meio de instrumentos coletivos que venham a ser celebrados pelo sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DA CLASSE ECONOMICA esclarecerá aos seus representados através de assembleia geral, que o recolhimento da Contribuição Sindical ao sindicato patronal é obrigatório, por imposição da lei. As Empresas do ramo de Transporte Escolar que deverá ser solicitado via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com em nome do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo – SETEISP.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica acordado entre as partes que o Empregador recolherá mensalmente, do dia 01 (primeiro) ao dia 15 (quinze) de cada mês o valor de R$ 30,00 (trinta reais) por veículo empregado pela empresa no transporte escolar a título de Contribuição Negocial Patronal, sendo que o valor recolhido á credita do Sindicato Patronal – SETEISP, por meio de via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com.

§1º - No caso de o empregador não receber em tempo hábil a Guia (boleto) própria para recolhimento, o mesmo deverá efetuar contato via e-mail sindicato.seteisp@gmail.com em nome do Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo. –SETEISP.

CLAUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurado aos representantes da diretoria do SINTTEASP, o direito de manterem contato com os empregados da empresa signatária, nas suas dependências, sempre que necessário, devendo a empresa ser previamente comunicada da presença do Sindicato.

Paragrafo Primeiro: A presença do Sindicato Profissional nas dependências da empresa terá como objetivo a campanha de sindicalização, além da concessão de ampla liberdade de divulgação do presente Acordo Coletivo e outros informativos de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR INADIMPLÊNCIA DAS CLÁUSULAS PACTUADAS

Fica estipulada multa de 20% (vinte por cento) do maior piso salarial, previsto neste Instrumento Coletivo em favor do prejudicado, na hipótese de descumprimento de qualquer das cláusulas, independente do assunto.

Parágrafo primeiro: Em caso de descumprimento de qualquer clausula ou a falta de demonstração de cumprimento, poderá ser proposta ação de cumprimento contra a empresa infratora.

Parágrafo segundo: Caso seja necessário o ajuizamento de ação de cumprimento, fica estabelecido que se comprovado o inadimplemento, será aplicada a multa estabelecida neste instrumento, por cada cláusula descumprida e por cada trabalhador prejudicado, em favor do sindicato laboral, bem como honorários advocatícios, nos termos do caput desta clausula.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

As partes reconhecem a Lei 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a ela se sujeitam.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considerando o legítimo interesse das partes previsto no artigo 10, II da Lei 13.709/2018, em especial as prerrogativas do SINTTEASP referentes à defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria representada, nos termos do art. 8º, da Constituição Federal, as empresas encaminharão mensalmente ao SINTTEASP as listas dos empregados, previstas nas cláusulas desta CCT. A Entidade receptora das listagens seguirá a finalidade, a adequação, a necessidade e a segurança para uso dos dados, adotando regras de boas práticas e governança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS, CARGOS E SALÁRIOS.

A Empresa obriga-se, trimestralmente, a fornecer ao Sindicato dos Empregados, relação de todos os empregados, contendo o nome, data de admissão, cargo e salário, bem como informações relativas aos recolhimentos do FGTS, bem como qualquer informação pertinente ou a qualquer momento em que o Sindicato Profissional solicitar por escrito, podendo ser por meio eletrônico;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DIVULGAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

As partes signatárias comprometem-se a divulgar os termos do presente acordo entre os seus representados.

E por estarem às partes justas e a acertadas, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em sete vias, comprometendo-se consoante dispõe o artigo 614 CLT, a promover o depósito da mesma, para fins de registro e arquivo, na Delegacia Regional do Trabalho e do Emprego em São Paulo.

Rogério Lemes da Silva
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL DO ESTADO DE SÃO PAULO- SETEISP

JOSÉ DIVAL EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Representante Legal
ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DOS OPERADORES REGIONAIS COLETIVOS AUTONOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALEXANDRE GEROLAMO DE ALMEIDA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE SAO PAULO SINTTEASP